

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DO  
REGULAMENTO DO  
QUASAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
CNPJ nº 32.400.264/0001- 29

Por este instrumento particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“Administrador”) do **QUASAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 32.400.264/0001-29 (“Fundo”), tendo em vista que o Fundo não iniciou suas atividades e não tem, na presente data, quaisquer cotistas, **RESOLVE:**

- a) Deliberar pela substituição do Administrador em relação às atividades de administração do Fundo, que passarão a ser realizadas pela **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 228, sala 907, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55 (“Novo Administrador”);
- b) Em decorrência do quanto disposto na alínea “a” acima, o Novo Administrador resolve alterar integralmente o regulamento do Fundo (“Regulamento”), de modo que o Regulamento passará a vigorar com a redação prevista em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo A ao presente instrumento, inclusive para fins de atualização das informações cadastrais do Novo Administrador e dos demais prestadores de serviço do Fundo; e
- c) Por fim, ajustar e ratificar os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, que será realizada em conformidade com o quanto estabelecido no “Suplemento das Cotas do Quasar Crédito Imobiliário Fundo de Investimento Imobiliário” constante do Anexo I ao Regulamento, conforme alterado em consonância com a alínea “b” da Ordem do Dia acima.

Adicionalmente, o Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que está devidamente habilitado para a atividade de administração de fundos de investimento imobiliário e assume todas as obrigações impostas pela legislação e

regulamentação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da presente data.

O Novo Administrador se obriga a manter e/ou contratar empresa devidamente habilitada perante a CVM para a prestação de serviços de auditoria independente do Fundo a partir da presente data e assim que o Fundo inicie suas atividades, conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor.

O Novo Administrador se obriga a prestar os serviços diretamente ou, conforme o caso, a contratar empresas devidamente habilitadas perante a CVM para prestar serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e serviços de controladoria de passivos (escrituração de cotas).

O Novo Administrador assume a responsabilidade de, com a colaboração do Administrador: (i) providenciar a alteração da pessoa física responsável pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal; e (ii) atualizar o cadastro do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo perante o Sistema SGF (Sistema de Gestão de Fundos Estruturados).

O Novo Administrador se obriga e fica desde já autorizado a manter e/ou, se for o caso, a proceder com abertura de contas correntes para o Fundo, bem como a realizar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da transferência de administração do Fundo.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020.

---

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administrador

---

**PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**

Novo Administrador

## ANEXO A – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO



Algoritmo: SHA-256 with RSA  
Hash do documento original:  
gJpTZ815evNfxqgVV6qylqamygUsIv0JF3jV3EN0nYA